ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2025

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2025, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, neste ato representada pelo Reitor o senhor Leandro Campi Prearo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob número 215.***.***-55, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada pelo procurador abaixo designado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada Detentora, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Portaria USCS nº 115/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras nº 206/2025, edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Razão Social: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: Estrada Municipal Pedro Rosa Da Silva, 515, Morro Grande, 37647-276, Extrema, MG
CNPJ: 12.927.876/0001-67
Representante Legal: Ricardo Vieira Cassiano
CPF: 178.***.***-06

18 - LOTE 18

Item	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	PT	AMED/NACIONAL	450	R$ 7,00	R$ 3150,00

COMPRESSA CIRÚRGICA PRÉ-LAVADA ESTÉRIL 100% ALGODÃO 45CM X 45CM. EMBALAGEM 05 UNIDADES.

A Compressa Cirúrgica (Campo Operatório estrela 25 X 28 21G) pré-lavada estéril são confeccionadas com fios 100% algodão, em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, com placa radiopaca, contendo 55 a 60% de Sulfato de Bário ou com fio radiopaco. O tecido é fechado nas extremidades com costura para reforçar o mesmo e evitar o seu desfiamento. Tem em uma das extremidades, um cadarço duplo que forma uma alça de segurança. Produto descartável e de pronto uso. São utilizadas em cirurgias em geral para absorção de líquidos, sangue e outras secreções, tanto em superfícies cruentas como em todas as cirurgias cavitárias, onde serve de anteparo para as vísceras e tecidos. Validade 05 nos. O fornecedor deverá entregar o produto com 75% de validade, ou seja, 45 (quarenta e cinco) meses de validade mínima a partir da data de entrega. Embalagem com 05 unidades.

2	PT	AMED/NACIONAL	1500	R$ 0,83	R$ 1245,00

COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM. 13 FIOS/CM². EMBALAGEM 10 UNIDADES.

Compressa de Gaze Estéril é confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 X 7,5cm quando fechadas e 15 X 30cm quando abertas. Purificadas e isentas de impurezas e substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, que podem contribuir para contaminação e infecção hospitalar. Características: 8 camadas e 5 dobras; 13 fios; 100% puro algodão: Macio e extra absorvente. Ideal na absorção de secreções, contenção de hemorragias e proteção de curativos; Validade 05 anos. O fornecedor deverá entregar o produto com 75% da validade, ou seja, 45 (quarenta e cinco) meses de validade mínima a partir da data de entrega.
Embalagem com 10 unidades.

3	PT	AMED/NACIONAL	750	R$ 23,20	R$ 17400,00
COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM. 09 FIOS/CM². EMBALAGEM 500 UNIDADES. Compressa de Gaze 7,5cm x 7,5cm Íris 9 Fios Não Estéril com 500 unidades. Indicadas para absorção de sangue e exsudatos, limpeza e cobertura de curativos em geral e anti-sepsia da pele e/ ou mucosas para procedimentos invasivos. São utilizadas também para confecção de gazes vaselinadas e furacinadas e de torundas (pipocas) para uso em curativos. As Compressas de Gaze Hidrófila são confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras. São alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. E dobradas para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Características do produto: - Nídia; - Hidrófila; - Não soltam fiapos, pois possuem acabamento lateral em toda a sua extensão; - Para Intervenções Cirúrgicas; Absorção e Proteção nos curativos. Validade: Validade 05 anos. O fornecedor deverá entregar o material com 75% da validade, ou seja, 45 (quarenta e cinco) meses de validade mínima a partir da data de entrega. Embalagem 500 unidades.					
4	PT	AMED/NACIONAL	750	R$ 0,66	R$ 495,00
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 CM x 7,5 CM. 09 FIOS/CM². EMBALAGEM 10 UNIDADES. Especificação Técnica: Estéril: Medidas: 7,5 cm x 7,5 cm (fechada) – 15 cm x 30 cm (aberta). Esterilizado por Óxido de Etileno. Não reage com medicamentos. Livre de manchas e impurezas. Isenta de amido e alvejante óptico. Dobradas para dentro em toda a sua extensão. Com 8 camadas e 5 dobras. Validade: 05 anos. O fornecedor deverá entregar o material com 75% da validade, ou seja, 45 (quarenta e cinco) meses de validade mínima a partir da data de entrega. Embalagem 10 unidades.					
5	PT	AMED/NACIONAL	75	R$ 7,00	R$ 525,00
COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO. MEDIDAS 25 CM X 28 CM EMBALAGEM 05 UNIDADES. Medidas 25 cm x 28 cm. Embalagem 05 unidades. Estéril. Fabricado em tecido hidrófilo 100% algodão. Apresenta em uma das extremidades um cadarço/alça dupla. Possui filamento radiopaco. Tamanho 25 cm x 28 cm. Atóxica e Apirogênica. Descartável e de uso único. Validade 05 (cinco) anos. O fornecedor deverá entregar o material com prazo de validade mínima de 58 meses a partir da data de entrega.					
6	PT	AMED/NACIONAL	38	R$ 29,87	R$ 1135,06
COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM. 13 FIOS/CM². EMBALAGEM 500 UNIDADES. Não estéril; sem fio radiopaco; não reage aos medicamentos; livre de manchas e impurezas; isenta de amido e alvejante óptico; dobradas para dentro em toda sua extensão. Embalagem 500 unidades. Validade 05 anos. O fornecedor deverá entregar o produto com 75% de validade, ou seja, 45 (quarenta e cinco) meses de validade mínima a partir da data de entrega.					
Valor Total da Proposta					**R$ 23.950,06**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis, destinados à utilização pelo corpo docente e discente nos cursos da Área da Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Laboratório de Pesquisa Clínica e Inovação e contrapartidas em Hospitais Conveniados, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do departamento requisitante e serão entregues nos locais constantes da autorização de fornecimento, após conferência e recebimento pela Detentora, da referida autorização, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP – CEP 09550-051, no Setor de Almoxarifado da Universidade

Municipal de São Caetano do Sul, fone: (55-11) 4239-3293, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 17h30.

2.2.1 Para que se processe a entrega, a detentora deverá obrigatoriamente efetuar agendamento via correio eletrônico suprimentos@online.uscs.edu.br ou pelo número telefônico 11 4239 -3293.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Prazo para entrega dos produtos de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento pela Detentora da autorização de fornecimento emitido pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer nas condições previstas no edital de Pregão Eletrônico 7/2025 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre o Órgão Gerenciador e a Detentora.

5.2.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do Órgão Gerenciador, a Detentora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, como também à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Detentora em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação emitido pelo Gestor/Fiscalizador, juntamente com Nota Fiscal.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar do Órgão Gerenciador, a favor da Detentora, através de depósito/crédito conta corrente da Detentora, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

8.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 17.1, estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

8.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

8.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

8.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

8.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 8.3 ou 8.4.

8.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

8.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

8.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

8.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

8.10. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2025, com seus Anexos e a Proposta da Detentora.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Senhor Almir Palacine, colaborador da USCS, que será responsável pelo acompanhamento e execução da ata objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

11.2 O Fiscalizador da presente Ata de Registro de Preços será o Senhor Nilton de Vasconcelos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 11 de agosto de 2025.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Entidade Gerenciadora

HAMILTON PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2025.08.12 12:36:19 -03'00'

Soma/MG Produtos Hospitalares LTDA

Detentora

Testemunhas

Washington Andrade da Silva
CPF: 340.***-***-40

Raphael Barbosa de Carvalho
CPF:393.***.***-86